



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PODER EXECUTIVO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO** NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO** E, DE OUTRO, **SILDENIZA BARROS DA SILVA**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

Através deste instrumento contratual de natureza locatícia, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, inscrita no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo **Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade nº 2728096-SSP/PA e CPF/MF sob nº 033.347.592-53, neste ato denominado como **LOCATÁRIO**, e, de outro **SILDENIZA BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 2861357 2ª VIA-PC/PA e do CPF nº 309.293.852-68, residente e domiciliada à Rua dos Gurupatubas, nº 673, nesta cidade de Monte Alegre (PA), neste ato denominado **LOCADOR** em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado a Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre (PA), e, que servirá única e exclusivamente para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO** – ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **01/02/2017**, findando no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, no período de 11 meses, perfazendo um total de **R\$-22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)** que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.541.0012.2100 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVIÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**

CLAÚSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 01 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA, PESCA E TURISMO
JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS
DECRETO Nº 152/2017
ORDENADOR DE DESPESAS**

**SILDENIZA BARROS DA SILVA
CPF Nº 309.293.852-68
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____
CPF: _____

2ª. Nome: _____
CPF: _____